



Contrato de prestação de serviços

Entre si fazem a **Consoli Eventos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj: 05.991.678/0001-05, Inscrição Estadual: 254.789.986, com sede na rua Josephina Ferrari, n 81, Bairro Santa Rita, na cidade de Rio do Sul SC, neste ato representada pelo seu titular JONI GILMAR CONSOLI ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, **Robot Show**, nome fantasia da empresa, inscrita no sob CNPJ 29.765.789/0001-53 representada neste ato por **Salatiel de Oliveira Pontes**, com endereço à Rua Francisco Warcheski, nº 347 Bairro Tatuquara, Curitiba – PR, telefones para contato (41) 3039 8259 e (41) 9779-4743, doravante denominada simplesmente como Contratada.

Considerando que o **CONTRATADO** está disposto a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos ao **CONTRATANTE**, e que está disposto a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas.

Clausula I – Do objeto

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato com o **CONTRATADO**, o qual se obriga a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços aqui acordado.

Por força do presente instrumento, a parte Contratante ajusta a **apresentação: Baile Design de Interiores, Direito e Engenharia Civil Unidavi Rio do Sul 01 Robo tequileiro + 02 garrafas de tequila.**

Data: 24/08/2019

Local: Centro de Eventos Hermann Purnhagem

Horário: da apresentação: a definir

Produção de eventos responsável: Lana 47 9113-8286


CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.991.678/0001-05

Salatiel de O. Pontes

Clausula II – Do Valor

A CONTRATANTE é responsável a pagar ao FORNECEDOR a quantia de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) pelos serviços prestados, da seguinte forma:
Depositos bancario:

1º Depósito: R\$ 800 (21/08/2019)

2º Depósito R\$ 900,00 (28/08/2019)

Banco do Brasil

AG 1905-4

CC 15676-0

Titular Salatiel de Oliveira Pontes

Cnpj 29.765.789/0001-53

Clausula III – Das obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a:

I Prestar os serviços conforme descrito na Clausula I – Do Objeto, do presente contrato;

II Deverá chegar no horário combinado, conforme informado pelo CONTRATANTE, deverá arcar com custos relativos a serviço danoso, com defeito ou não satisfatório que possam acarretar danos morais ou materiais ao CONTRATANTE e participantes do evento, além do ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor aqui acordado, bem como multa por atraso nos horários aqui estabelecidos, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III Tratar o CONTRATANTE com respeito e cordialidade;

IV Autoriza a CONTRATANTE a utilizar imagens do evento, como material de apresentação de seus trabalhos para futuros clientes, em seu site, papel fotografico ou de outras formas;

V Será responsável por quebras e danos gerados pelos seus prestadores de serviço; Outro sim, se compromete a não utilizar qualquer informação obtida da CONTRATANTE, ou proporcionada por ela a cerca dos trabalhos realizados, sob pena de multa da clausula III, paragrafo II;

VI O CONTRATADO fornecerá ferramentas, material, e pessoal uniformizado, conforme necessário, responsabilizando se pela limpeza quando necessário; O CONTRATADO responderá por danos que resultem da impericia ou negligencia sua ou de seus empregados, segundo principios de responsabilidade;

CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ: 05.991.678/0001-05

Salatiel de O. Pontes

